

LEI Nº 329
DE 13 DE MAIO DE 1.992

“Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar acordo com assunção da dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso de suas atribuições legais e embasado na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado, por seu Prefeito, a celebrar acôrdo com assunção de dívida junto ao INSS-instituto Nacional de Seguridade Social, bem assim parcelar a dívida em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 20 de abril de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 13 de maio de 1992.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 329

DE 13 DE MAIO DE 1992

"DISPÕE sobre autorização legislativa -
para celebrar acordo com a
Sancão da dívida junto ao INSS -
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, de uso de suas
atribuições legais e embasada na constituição da República Fed-
erativa do Brasil e do regime de Municípios, faz saber que a
Câmara Municipal votou e aprovou e esta sanciona a seguinte lei:

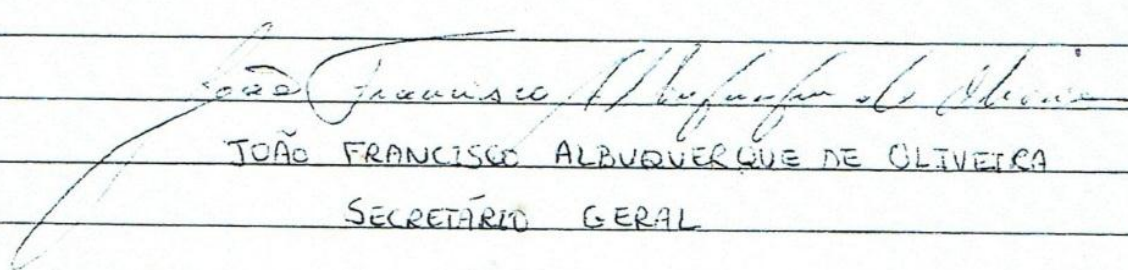
ART. 1º - Fica o Município autorizado, por
seu Prefeito, a celebrar acordo com a suspensão de dívidas junto ao
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, bem assim parcelar
a dívida em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor com a fi-
te retroativa a 20 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Se,
13 de maio de 1992.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL